

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024027986 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, EM FAVOR DE RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS, PELA PERÍCIA REALIZADA NO PROCESSO Nº 0804234-61.2021.8.15.0131, MOVIDO POR Francisca Feliciano da Silva Amorim, EM FACE DE Mikaelly Amorim da Silva.

Data da Autuação: 05/03/2024

Parte: Macario Oliveira Junior e outros(1)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS
Proc. 0804234-61.2021.8.15.0131
Requerente: FRANCISCA FELICIANO DA SILVA AMORIM
DESPACHO
Vistos, etc.
Com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita.
Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se.
Cajazeiras, datado e assinado eletroncamente.
Juiz de Direito





INTERDIÇÃO (58) 0804234-61.2021.8.15.0131

DESPACHO.

Vistos, etc.

Considerando o teor da informação retro, e a necessidade de prosseguir regulamente com o presente processo, nomeio em substituição, como perito para funcionar neste feito, Dr. Ronivaldo de Oliveira Barros (CPF 753.109.024-49), devendo apresentar o respectivo laudo pericial no prazo de vinte dias.

Com fundamento na Resolução do TJ/PB que trata da matéria, fixo honorários em favor do senhor perito, o valor de R\$. 370,00 (trezentos e setenta reais).

Tão logo o perito apresente termo de aceite do encargo, requisite-se reserva orçamentária.

Apresentado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários, objeto da reserva orçamentária, observando o que dispõe a Resolução do TJ/PB.

Intime-se o Sr. Perito, para que seja designada data, local e horário visando a realização da perícia, informando a este Juízo com antecedência mínima de trinta dias, a fim de possibilitar as intimações das partes.

Intime-se as partes para querendo, no prazo legal, indicar assistente técnico e formular quesitos.

Demais intimações e diligências necessárias.

Nos termos do artigo 102 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a presente decisão/despacho força de mandado/ofício para as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



Cajazeiras, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)

PROCESSO: 0804234-61.2021.8.15.0131

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS, médico perito, vem à presença de Vossa Excelência manifestar a ciência e o aceite para realizar a perícia designada, ao tempo em que **REQUER** que o agendamento seja realizado para às **16hs20min**, **do dia 28/11/2023**, na Clínica da Família (Tel.: 83-98150-3535), situada na Rua Odon Bezerra, nº 05, Centro, Sousa-PB, CEP: 58800-130.

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS MÉDICO PERITO

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS

Av. Comandante Vital Rolim, s/n, centro, CEP: 58900-000. Tel. 0**83-3531-6815

Ofício nº 18/2024.

Cajazeiras/PB, 1 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador João Benedito da Silva

Presidente do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

João Pessoa/PB.

ASSUNTO: Reserva orçamentária e pagamento de honorários periciais.

Senhor Presidente.

Em obediência ao que dispõe a Resolução nº 09/2017, solicito a Vossa Excelência reserva orçamentária e pagamento dos honorários periciais no valor final de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do perito, **Ronivaldo de Oliveira Barros** (Médico), inscrito no CPF nº 753.109.024-49, nos autos do PJe nº 0804234-61.2021.8.15.0131, tendo em vista a apresentação do termo de aceite e do laudo de exame médico pericial.

Por oportuno, informo que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária.

Seguem anexas, decisão que concedeu os benefícios da justiça gratuita a autora, tabela contendo as informações constantes do artigo 7º, incisos I a VI da Resolução supramencionada, cópia do despacho que nomeou o perito e o termo de aceite apresentado pelo profissional acima nominado.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.



umento 1 página 6 assinado, do processo nº 2024027986, nos termos da Lei 11.419. ADME.33577.69071.06443.51116-1 derico Gonçalves Alencar Bezerra [876.394.403-00] em 05/03/2024 07:27

Macário Oliveira Júnior

Juiz de Direito em Substituição da 3ª Vara Mista de Cajazeiras/PB

Resolução nº 07/2017, Artigo 7º, incisos I a VI

NOME E CPF DA PARTE Ronivaldo de Oliveira Barros - CPF 753.109.024-49

NOME DO PROCESSO Interdição

VALOR DOS HONORÁRIOS R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) - finais

NÚMERO DA CONTA Conta Corrente nº 155.384-4, agência 8632-0, Banco do Brasil S/A BANCÁRIA PARA CRÉDITO

Médico - CBO: 2251-40

NATUREZA E CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE

DESEMPENHADA

GRATUIDADE JUDICIÁRIA Sim

ENTREGA DE LAUDO PERICIAL EM CARTÓRIO

Sim

ENDEREÇO, TELEFONE E INSCRIÇÃO DO PERITO

Edifício Central Park. Av. Epitácio Pessoa, nº 753, Estados, João

Pessoa/PB, CEP nº 58.030-010, Sala 19.

Data de Nascimento: 28/03/1968.

NIT: 113.87327.13-0.

Chave PIX ronivaldobarros@gmail.com



AUTOR(A): Francisca Feliciano da Silva Amorim CPF nº 646.725.734-00

RÉU(É) (Interditado(a)): Mikaelly Amorim da Silva CPF nº 093.155.244-38



_				
•	72.	~4	_	_
•	/ 11	SI	()	C.

Remetam-se os autos à consideração da Diretoria Especial (DIESP).

Cumpra-se.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

05/03/2024

Número: 0804234-61.2021.8.15.0131

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição : 17/11/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA FELICIANO DA SILVA AMORIM	FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE DA SILVA
(REQUERENTE)	(ADVOGADO)
	KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS (ADVOGADO)
MIKAELLY AMORIM DA COSTA (REQUERIDO)	
Felipe Viana Lobo (TERCEIRO INTERESSADO)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73473 037	23/05/2023 11:46	Despacho	Despacho
83062 450		MIKAELLY AMORIM DA COSTA - CPF 093.155.244-38	Documento de Comprovação



INTERDIÇÃO (58) 0804234-61.2021.8.15.0131

DESPACHO.

Vistos, etc.

Considerando o teor da informação retro, e a necessidade de prosseguir regulamente com o presente processo, nomeio em substituição, como perito para funcionar neste feito, Dr. Ronivaldo de Oliveira Barros (CPF 753.109.024-49), devendo apresentar o respectivo laudo pericial no prazo de vinte dias.

Com fundamento na Resolução do TJ/PB que trata da matéria, fixo honorários em favor do senhor perito, o valor de R\$. 370,00 (trezentos e setenta reais).

Tão logo o perito apresente termo de aceite do encargo, requisite-se reserva orçamentária.

Apresentado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários, objeto da reserva orçamentária, observando o que dispõe a Resolução do TJ/PB.

Intime-se o Sr. Perito, para que seja designada data, local e horário visando a realização da perícia, informando a este Juízo com antecedência mínima de trinta dias, a fim de possibilitar as intimações das partes.

Intime-se as partes para querendo, no prazo legal, indicar assistente técnico e formular quesitos.

Demais intimações e diligências necessárias.

Nos termos do artigo 102 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a presente decisão/despacho força de mandado/ofício para as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



Cajazeiras, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito



LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL



Interd 0804234-61.2021.8.15.0131

FRANCISCA FELICIANO DA SILVA AMORIM X MIKAELLY AMORIM DA COSTA

1. PREÂMBULO

DADOS DO(A) PERICIADO(A):

Nome da Periciada: Mikaelly Amorim da Costa;

RG: 3624355 SSDS- PB;

CPF: 093.155.244-38;

Data do nascimento: 3 de fevereiro de 1994;

Idade: 27 anos;

Sexo: feminino;

Escolaridade: analfabeto(a);

DADOS DA PERÍCIA:

Tipo de ação: Ação de curatela;

Perito: Ronivaldo de Oliveira Barros - CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159;

Especialidade do perito: Perícias Médicas – Com Registro nos Conselhos de Medicina;

Data da realização: 28 de novembro de 2023;

Assistente técnico da parte autora: Não compareceu;

Assistente técnico da parte ré: Não compareceu.

2. HISTÓRICO

Da análise da petição inicial e dos documentos médicos apresentados, depreende-se que o(a) periciado(a) estaria acometido pela(s) seguinte(s) patologia(s):

Outro retardo mental - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento (CID 10 - F78.0);



Num. 83062450 - F

umento 3 página 5 assinado, do processo nº 2024027986, nos termos da Lei 11.419. ADME.94187.69071.48836.51314-1 ia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 05/03/2024 15:38

3. ANAMNESE

O(A) acompanhante do(a) periciado(a) (Francisca Feliciano da Silva Amorim - avó) prestou as seguintes informações sobre a doença e os antecedentes patológicos:

Refere que o(a) periciado(a) nasceu de parto cirúrgico (cesárea), a termo e após gravidez sem intercorrências. Demorou a andar e falar. Ao longo de sua evolução apresenta/apresentou as seguintes alterações:

- Não verbaliza;
- Nuca estudou;
- Não responde aos comandos;
- agressividade;

Está em uso dos seguintes medicamentos:







4. EXAME FÍSICO/MENTAL

O(A) periciado(a) apresentou-se ao exame **deambulando normalmente**, aparentando **bom estado geral**, fácies atípica, atitude atípica, mucosas com umidade normal, coradas, anictéricas e acianóticas, boa perfusão capilar.

Exame Psíquico/Mental:

O(A) periciado(a) apresenta-se com boas condições de higiene e padrão normal de cuidados pessoais; cooperativo; com nível de consciência: vigil; com orientação alterada (tempo e espaço); com atenção alterada (vigilância/tenacidade/concentração); com juízo crítico alterado; com pensamento anormal (fluxo lento); com sensopercepção normal; com linguagem alterada (lenta e hesitante); com humor/afeto alterado; com psicomotricidade normal; baixo quociente intelectual.

5. DOCUMENTOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS

Ver o item ANEXO COM DOCUMENTOS AVALIADOS no final do Laudo Pericial.



6. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Todas as patologias alegadas nos documentos médicos apresentados foram avaliadas nessa perícia, que observou a seguinte metodologia: identificação da ação judicial e do seu objeto; identificação do periciado e coleta dos seus dados gerais; identificação dos dados da perícia; identificação das patologias alegadas; coleta da história da(s) doença(s) (HDA); análise dos atestados, relatórios e exames médicos; análise dos documentos administrativos; análise dos laudos periciais prévios; realização do exame físico dirigido; análise sistemática de tudo que foi visto e examinado; formulação de raciocínio conclusivo e confecção do laudo pericial com as respostas aos quesitos apresentados.

A metodologia pericial descrita acima permitiu concluir, no caso em análise, que o estado de saúde do(a) periciado(a) O INCAPACITA para dirigir a sua própria pessoa e para administrar seus bens.

7. QUESITOS DO JUIZ

1) O(A) curatelando(a) possui alguma doença ou deficiência? Em caso positivo especificar indicando o CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) respectivo.

O periciado é portador de:

 Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10 - F73.1);

As patologias que acometem o(a) periciado(a) o impedem, em caráter permanente, de expressar de forma válida a sua vontade o tornando incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

- 2) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), a referida doença ou deficiência impede ou dificulta a sua capacidade de compreensão quanto aos seguintes aspectos. Em caso positivo especificar o grau de comprometimento e indicar a possibilidade de prática do ato assistido por outrem em cada caso.
- a) Administrar salário ou benefício previdenciário ou assistencial?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

- b) Atender às exigências burocráticas iniciais para o recebimento dos mesmos?
- Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.
- c) Adquirir bens e serviços indispensáveis para a satisfação das necessidades básicas do ser humano como alimentação, vestuário e medicamentos?



Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

d) Efetuar o pagamento das faturas mensais de consumo de serviços públicos como energia elétrica, água e gás?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

e) Efetuar o pagamento de aluguéis e tributos incidentes sobre o imóvel em que reside?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

f) Receber e entregar documentos?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

g) Firmar contratos em geral que não os de serviços públicos essenciais?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

h) Alienar bens móveis ou imóveis?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

I) Exercer atividade empresarial?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

m) Exercer o direito ao voto?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

3) É possível precisar ou informar aproximadamente a data em que a doença ou deficiência se manifestou?

A doença que acomete o periciado teve início Desde a primeira infância (até os 6 anos de idade), considerando a história natural da doença.

O impedimento teve início com o surgimento da doença.

4) O comprometimento apontado no item 2 pode ser reduzido ou revertido mediante tratamento adequado? Em caso positivo qual seria o tempo recomendável para uma nova avaliação?

Prejudicado. Trata-se de impedimento total e permanente. Não há possibilidade de cura ou efetivo controle das patologias que acometem o(a) periciado(a).

5) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), o caráter excepcional da medida, e todo o avaliado ao longo da perícia, quais são os atos para os quais a curatela se revela necessária?

Na forma especificada nas respostas aos itens do quesito 2.



- 6) Queira informar eventuais questões complementares que entenda necessárias ao deslinde da presente causa.
- O(A) periciado não tem condições de indicar pessoas para auxiliá-lo na tomada de decisões. O seu estado mental não permite tal decisão.

8. QUESITOS DO RÉU

Não foram apresentados.

9. QUESITOS DO AUTOR

Não foram apresentados.

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS

Perito Médico Judicial

CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6811/CE 19159



ANEXO I

DOCUMENTOS AVALIADOS

CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO



Num. 83062450 - Pag 6

LAUDO MÉDICO

Paciente Mikaelly Amorim da Costa, 26 anos, portadora de retardo mental devido quadro de anoxia perinatal com alterações em tomografía de cranio computadorizada mostrando atrofia focal dos lobos temoro-parietal bilateralmente, leve vetriculomegalia, em uso de clorpromazina 40mg/ml, carbamazepina 200mg e

CID-10: F.78

Assinatura e carimbo do profissional

DATA: 11/11/2021



Num. 51409169 - Pág. 1





TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Paciente: Mikaelly Amorim da Costa

Registro: 001490 Data: 03/09/02

Comentários: Exame realizado sem contraste.

OS SEGUINTES ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

- 1-Presença de áreas hipodensas mal definidas comprometendo predominantemente as regiões temporo-parietal de foram simétrica e bilateral, relacionadas a fenômeno isquêmico?
- 2-Nota-se ectasia dos ventrículos laterais.
- 3-Sinais de redução volumétrica encefálica, em espacial, na região fronto temporal bilateral.
- 4-Aumento de partes moles na topografia das adenóides.

Obs.: Fica a critério clínico, prosseguir a investigação através da ressonância magnética encefálica.

OBS.:EXAME DOCUMENTADO EM 01 FILME(S) RADIOGRÁFICO(S). EVITE EXTRAVIALO(S), POIS ARQUIVAMOS EXCLUSIVAMENTE A CÓPIA DO LAUDO.

Dra. Mirelle Palmeira Lima CRM-Pe 9991



Num. 51409172 - Pág. 1





Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica				
Nome completo: *		Data nascimento: *	Sexo: *	
Ronivaldo de Oliveira Barros		28/03/1968	Masculino	Alterar foto
Nome Social:				
CPF: * Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
753.109.024-49	SSP PB	17045469649	PIS/PASEP	Mestrado
Nome da mãe: *		Nome do pai:		
Inez Estelita de Oliveira Barros		Francisco de Assis Ba	rros	
Email: *		Telefone: *		
ronivaldobarros@gmail.com		(83) 99121-9251	Tor públic	nar dados de contato cos
Profissão *		Municípios de atuação: *		
		Guarabira João Pessoa Paulista São Bento		
Profissão Área de Atuação N° Regi	stro Opções	São João do Rio do Peix	ke Sousa	
Médico Perícias Médicas 4578	/ 8			
Adicionar profissão				
Endereço *				
58102-833 Não sei o CEP				
Estado *	Município / Localidade *		Bairro 🛭	
Paraíba (PB)	Cabedelo		Parque Verde	
Logradouro *		Número * 🚱	Complemento	
R. Dom José Tomaz		89	Casa	
Arquivos comprobatórios *		Dados bancários		
Arquivos comprobacorios		Dados bancarios		
Arquivo Remover Banco: *				
Carteira CRM PB	Carteira CRM PB		A .	
Carteira de Habilitação	8	Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
Certificado de Regularidade CRM PB	8	863200	1553844	Corrente
Certificado Especialidade Medicina do Trabalho	8			
Certificado Especialidade Perícias Médicas	•			

1 of 2

Arquivo	
Comprovante de Residência	8
CPF	8
Currículo Lattes	8
Diploma Médico	8
Diploma Mestrado	8

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.027.986

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros - Perito Médico - ronivaldobarros@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, com inscrição no INSS sob nº 17045469649, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804234-61.2021.8.15.0131, movida por FRANCISCA FELICIANO DA SILVA AMORIM, CPF 646.725.734-00, em face de Mikaelly Amorim da Silva, CPF 093.155.244-38, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 13/20, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita (Decisão do Magistrado de ID 78162867); (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, com inscrição no INSS sob nº 17045469649, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804234-61.2021.8.15.0131, movida por FRANCISCA FELICIANO DA SILVA AMORIM, CPF 646.725.734-00, em face de Mikaelly Amorim da Silva, CPF 093.155.244-38, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

06/03/2024

Número: 0804234-61.2021.8.15.0131

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição : 17/11/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA FELICIANO DA SILVA AMORIM (REQUERENTE)	FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE DA SILVA (ADVOGADO)
	KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS (ADVOGADO)
MIKAELLY AMORIM DA COSTA (REQUERIDO)	
Felipe Viana Lobo (TERCEIRO INTERESSADO)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86716 783	06/03/2024 13:25	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2024.027.986 – requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.